



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022


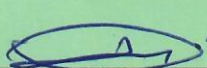
ASSUNTO:

Instituiu o "Dia Municipal do Aulombola", no âmbito do município de Araruama e das outras municipalidades

AUTOR: Ve: Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 34 de 07 de novembro de 2022

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>06/12/2022</u>	Em <u>08/12/22</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama
Poder Legislativo Encaminha-se às Comissões



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Em 08/11/22

Secret.

Câmara Municipal de Araruama

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Protocolo sob o nº 3498

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/11/2022

Ass.: _____

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUILOMBOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal Quilombola" a ser celebrado anualmente no dia 28 de julho. A escolha dessa data deve-se ao fato de que em 28 de julho de 2006 através do Processo FCP: Processo Nº 1420.001750/2006-14, Certificado FCP: Portaria nº 15/2006, o Quilombo Sobara em Araruama - RJ, recebeu o Certificado como Remanescente de Quilombo pela Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo Único. O Dia Municipal dos Quilombola deverá ser incluído no calendário oficial de eventos do Município,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

(Signature)
NELSINHO DO SOM
1º VICE - PRESIDENTE

Câmara Municipal de Araruama **VEREADOR – NELSON LUIZ S. BARBOSA**

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 08/12/22

(Signature)

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 06/12/22

(Signature)

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 08/12/22
(Signature)
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Municipal Quilombola" com a devida inclusão no calendário de eventos do Município para que sejam realizados eventos nas esferas da cultura, educação e social, com o intuito de dar visibilidade a comunidade Quilombola em Sobara no Município de Araruama.

Assim como, o reconhecimento à sua história, cultura e tradições e culinárias. Além da preservação de sua memória, resgatar a autoestima dos jovens quilombolas proporcionando maior interação social, diálogo e apoio na luta pelas suas reivindicações.

As Comunidades Quilombolas: Conforme o art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, "consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida."


São, de modo geral, comunidades oriundas daquelas que resistiram à brutalidade do regime escravocrata e se rebelaram frente a quem acreditava serem eles sua propriedade.

As comunidades remanescentes de quilombo se adaptaram a viver em regiões por vezes hostis. Porém, mantendo suas tradições culturais, aprenderam a tirar seu sustento dos recursos naturais disponíveis ao mesmo tempo em que se tornaram diretamente responsáveis por sua preservação, interagindo com outros povos e comunidades tradicionais tanto quanto com a sociedade envolvente. Seus membros são agricultores, seringueiros, pescadores, extrativistas e, dentre outras, desenvolvem atividades de turismo de base comunitária em seus territórios, pelos quais continuam a lutar.

De todo modo, temos que comunidade remanescente de quilombo é um conceito político-jurídico que tenta dar conta de uma realidade extremamente complexa e diversa, que implica na valorização de nossa memória e no reconhecimento da dívida histórica e presente que o Estado brasileiro tem com a população negra.

Tendo em vista a importância da matéria, esperamos o apoio dos Nobres Edis e das providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


NELSINHO DO SOM
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSON LUIZ S. BARBOSA.



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/160/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI O DIA MUNDIAL DO QUILOMBOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 34/2022 cuja ementa diz: "**Institui o Dia Mundial do Quilombola no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



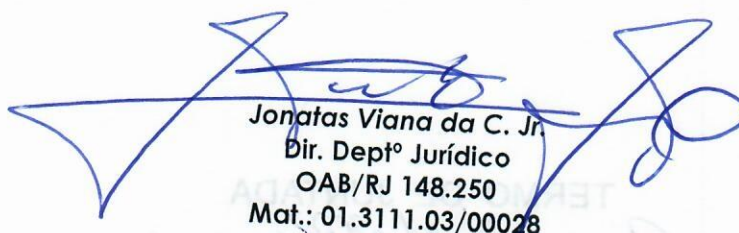
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 34/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de novembro de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.
Dir. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

3498/2022

FLs: 04

Rubrica: 

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 34 de 07 de novembro de 2022.

Araruama, 18 de novembro de 2022.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3847

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/11/2022

Ass.:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUILOMBOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 34, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

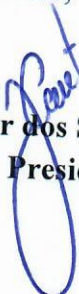
A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal Quilombola” a ser celebrado anualmente no dia 28 de julho. A escolha dessa data deve-se ao fato de que em 28 de julho de 2006 através do Processo FCP: Processo nº 1420.001750/2006-14, Certificado FCP: Portaria nº 15/2006, o Quilombo Sobara em Araruama-RJ, recebeu o Certificado como Remanescente de Quilombo pela Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo Único. O Dia Municipal dos Quilombola deverá ser incluído no Calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente